

**Direito Tributário**

**Tributos**

**Apresentação**

Caro estudante, seja bem-vindo a mais uma unidade. Nela, você aprenderá sobre os tributos, desde sua conceituação até sua aplicação.

Os tributos são classificados em três grupos principais: impostos, taxas e contribuições. Neste texto, estudaremos suas classificações de forma aprofundada, de modo que você não encontre dificuldades no momento de identificar cada um deles.

Além de conceituá-los e classificá-los, estudaremos suas espécies e de que forma eles são aplicados e utilizados na sociedade. A destinação dessas arrecadações pode ser para qualquer serviço ou atividade que se fizer necessário? A resposta é **não**. Analisaremos, aqui, cada destino desses valores e de que forma eles devem ser empregados.

**Objetivo geral da unidade**

O objetivo desta unidade é fazer com que você compreenda o que são os tributos e saiba de que forma eles são classificados. Os tributos são todos iguais? Não! Cada um possui sua finalidade e características próprias.

Esta unidade está dividida em três partes, cada uma com a intenção de permitir que você faça a diferenciação dos tributos. Vamos lá?

**Objetivo de aprendizagem**

Conhecer a importância, a necessidade e as particularidades dos tributos em nossa sociedade.

**2.1 A classificação atual dos tributos**

Quando falamos em Direito Tributário, é importante considerarmos o ramo como a disciplina jurídica do tributo, além de levarmos em consideração toda a legislação que engloba o Direito em si. Nesta etapa, analisaremos os tributos, lembrando, já de início, que não podemos nos esquecer de que existem vários tipos de tributação.

De acordo com o art. [3º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10591310/artigo-3-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966) do [Código Tributário Nacional](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984008/c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-nacional-lei-5172-66), tributo é “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Dessa forma, é possível entendermos que o tributo é um valor a ser desembolsado em moeda ou por meio de algo que possa ser revelado em moeda, devendo ser amparado por uma lei e cobrado de acordo com um fato gerador, uma atividade pública.

Vamos analisar a definição de tributo detalhadamente:

* Prestação pecuniária compulsória 🡪 pode ser representado por dinheiro.
* Instituída por lei 🡪 deve ter respaldo jurídico; precisa ser criado por meio de uma lei, o que impossibilita sua definição por qualquer pessoa sem que haja uma legislação que o determine.
* Que não constitua sanção de ato ilícito 🡪 não é uma multa.

**INÍCIO DO FIQUE ATENTO**

**Tributo** não se confunde com **multa**, que é uma penalidade de caráter punitivo ou de sanção cobrada pelo descumprimento de uma obrigação tributária acessória ou principal.

**FIM DO FIQUE ATENTO**

* Cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada 🡪 o pagamento é devido independentemente de critérios pessoais do cidadão, e o Fisco é obrigado a fazer a cobrança tributária mediante um processo de execução fiscal.

Identificadas essas características, vamos agora conhecer a tipologia dos tributos.

Hoje, o brasileiro convive com cinco tipos de tributos:

* impostos;
* taxas;
* contribuições de melhoria;
* contribuições especiais; e
* empréstimos compulsórios.

Os **impostos** são considerados tributos que incidem sobre as riquezas do contribuinte, ou seja, quanto maior o poder aquisitivo do indivíduo, maior será o seu gasto com impostos. De acordo com o art. [16](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589645/artigo-16-da-lei-n-5172-de-25-de-outubro-de-1966) do [CTN](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111984008/c%C3%B3digo-tribut%C3%A1rio-nacional-lei-5172-66), “[...] Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

|  |  |
| --- | --- |
| Principais tributos | A divisão dos tributos |
| Imposto | Imposto |
| Taxa | Taxa |
| Contribuições de melhoria | * Contribuição de melhoria * Empréstimo compulsório * Contribuição especial |

Quadro 1.1 – A classificação tributária

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Como você pôde observar no Quadro 1.1, os principais tributos dividem-se em três partes principais – impostos, taxas e contribuições – e, a partir dessa distribuição geral, ainda é possível subdividir as contribuições de melhoria para facilitar o entendimento. A amplitude do termo é tamanha que foi necessário fragmentar esse tipo de tributo em **contribuição de melhoria**, **empréstimo compulsório** e **contribuição especial**.

Com relação às **contribuições de melhoria**, o Código Tributário determina que:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (BRASIL, 1966)

Perceba que é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fazer a cobrança das contribuições, que devem se limitar a custear uma despesa que de fato foi necessária.

A **taxa** é considerada um tributo de uso comum, ou seja, com fato gerador vinculado ao Estado. Vejamos o que dizem a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional a respeito desse tipo de tributação:

Art. 145. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos: II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. (BRASIL, 1988)

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. (BRASIL, 1966)

**OBJETO DE APRENDIZAGEM ABA**

Uma imagem contendo estrada, ao ar livre, árvore, caminhão

Descrição gerada automaticamente

Uma taxa visa custear um serviço público específico e divisível, como a coleta de lixo.

Uma imagem contendo pessoa, homem, interior

Descrição gerada automaticamente

A cobrança de taxa pela segurança pública é inconstitucional. Não se pode determinar quem se beneficiará do policiamento das vias, nem quando irá se valer do serviço. Nesse caso, o serviço público é usufruído a qualquer título.

Os famosos **impostos** têm como característica principal a não vinculação com qualquer atividade específica. O montante adquirido fica à disposição dos governos para seu emprego oportuno e o fato gerador do imposto depende de lei complementar.

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas. (BRASIL, 1966)

Existe uma série de impostos, classificados de acordo com a sua essência. O Imposto sobre Serviços (ISS), por exemplo, tem como fato gerador a prestação de serviços, apoiado em uma lei complementar que traça os seus objetivos.

Conforme Caparroz (2018, p. 10), “os impostos tendem a ser, em qualquer sistema tributário, as espécies mais importantes, usualmente responsáveis pela maior parcela dos recursos carreados ao Estado”.

Os impostos podem ser de caráter federal, estadual ou municipal.

**OBJETO DE APRENDIZAGEM SANFONA**

**É de responsabilidade da União o recolhimento dos impostos sobre:**

* importação de produtos estrangeiros;
* exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;
* renda e proventos de qualquer natureza;
* produtos industrializados;
* operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
* propriedade territorial rural;
* grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

**Enquanto isso, os estados são responsáveis por efetuar a cobrança sobre:**

* transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
* operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
* propriedade de veículos automotores.

**Já os municípios têm a responsabilidade de fiscalizar os impostos sobre:**

* propriedade predial e territorial urbana;
* transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
* serviços de qualquer natureza, não compreendidos pela legislação, os quais são definidos em lei complementar.

O processo tributário, da formação de um tributo até sua finalidade, conta com cinco itens principais:

1. Hipótese de Incidência (HI).
2. Fato Gerador do tributo (FG).
3. Obrigação Tributária (OT).
4. Lançamento (L).
5. Crédito Tributário (CT).

Figura 1.1 – O tributo, da hipótese de incidência até o crédito tributário

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

O ponto principal a ser observado com relação aos tributos é o chamado **fato gerador**. Trata-se de uma conduta descrita em lei que, se efetivada, autoriza o Fisco a tomar as medidas cabíveis para a cobrança do crédito tributário. Primeiro, surge o fato gerador; do fato, surge a obrigação tributária, que cria a relação jurídica tributária. Tal ato de lançamento tributário é exclusivo da autoridade administrativa por ser um ato administrativo vinculado.

Resumidamente, podemos dizer que a obrigação tributária é o valor a ser pago a título de tributo – e esse valor é o crédito tributário. Destacamos ainda que, após o lançamento tributário, ocorre a constituição do crédito, ou seja, o crédito tributário é o valor formado pela prática do fato gerador, que foi a posteriori lançada pelo Fisco.

O tributo pode ou não ser vinculado a uma finalidade. Quando ele for vinculado, o valor arrecadado deve ser destinado àquele propósito. Por exemplo: quando é cobrada uma taxa de melhoria de iluminação pública, a arrecadação deve ser investida exclusivamente na iluminação das vias públicas.

No caso de tributos não vinculados, o Estado fica obrigado a prestar contas da destinação dos valores. Por exemplo: o Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA) não precisa necessariamente ser empregado para a melhoria das estradas; porém, o governo precisa informar para que o montante arrecadado com esse imposto foi utilizado.

O tributo também pode ter uma função extrafiscal, quando o Estado utiliza as arrecadações para intervir na sociedade e na economia com a intenção de encontrar equilíbrio ou incentivo em algumas situações. O exemplo bem clássico da função extrafiscal é quando o governo propõe a isenção ou a redução de tributos para estimular a movimentação econômica no país.

Os tributos, via de regra, são criados, modificados, alterados ou extintos por meio de lei ordinária. No entanto, como todas as regras têm suas exceções, a legislação prevê que alguns tributos podem ser sancionados a partir de leis complementares; é o caso dos empréstimos compulsórios, do imposto sobre grandes fortunas, do imposto residual e das novas contribuições para a seguridade social.

Osimpostos regulados por leis complementares não podem ser criados ou alterados indefinidamente por medidas provisórias. Contudo, caso uma medida provisória seja redigida com o intuito de alterar as regras de um imposto, esse tributo modificado deverá acatar as regras do princípio da anterioridade e, então, as modificações passarão a valer no ano seguinte à alteração, quando a medida provisória será convertida em lei.

**2.2 A função dos tributos**

Os tributos são o principal recurso para as receitas públicas. Para custear os serviços oferecidos e prestados aos cidadãos, os governos estabelecem que determinadas quantias devem ser pagas.

Conforme o art. 3º da Constituição Federal, é dever do Estado garantir o desenvolvimento nacional, trabalhar em prol da diminuição (ou da erradicação) da pobreza, desenvolver ações para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, além de promover o bem-estar da coletividade. É função da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da educação, da segurança pública, do sistema público de saúde. Por meio do pagamento de tributos, vem dos nossos bolsos a quantia que será desembolsada para se oferecer direitos sociais (a educação, por exemplo, é um direito previsto em lei) e melhorias públicas.

Todos os recursos arrecadados com o pagamento de tributos têm como objetivo garantir um melhor desenvolvimento do país e a qualidade de vida dos brasileiros. O cidadão tem o dever de pagar os seus tributos, da mesma forma que o Estado tem a obrigação de investir esses recursos na sociedade.

De forma simplificada, podemos dizer que o tributo é uma participação individual que, como consequência, prevê um benefício comum a toda a população. Os investimentos realizados a partir dessa arrecadação são efetuados por meio de princípios, dispositivos legais e interpretações que tenham como objetivo a aplicação em fundo social.

Os impostos já enquadrados na legislação devem obedecer às leis; porém, se forem modificados por uma medida provisória, como o próprio nome já diz, contarão com alterações provisoriamente. Geralmente, as medidas provisórias são transformadas em leis, mas, até que isso aconteça, a lei em vigor não deve perder a sua característica.

É importante citar também que os impostos podem ser de várias ordens:

**OBJETO DE APRENDIZAGEM SANFONA**

* **Imposto direto**

Éaquele sem repercussão econômica do encargo tributário, graduado conforme a capacidade contributiva (poder econômico) do contribuinte: Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) etc.

* **Imposto indireto**

O ônus financeiro do tributo é transferido ao consumidor final por meio do fenômeno da repercussão econômica, sem que o pagamento esteja relacionado a um evento jurídico ou material, sem que haja um parâmetro direto para apurar a capacidade econômica do indivíduo: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

* **Impostos pessoais**

Levam em conta as qualidades individuais do contribuinte, sua capacidade contributiva, para a dosagem do aspecto quantitativo do tributo.

* **Impostos reais**

São aqueles decretados sob a consideração única da matéria tributável, com total abstração das condições individuais de cada contribuinte.

* **Impostos fiscais**

São aqueles que, possuindo intuito estritamente arrecadatório, devem prover de recursos o Estado: IR, ITBI, ITCMD, Imposto sobre Serviços (ISS) etc.

* **Impostos extrafiscais**

Têm finalidade reguladora (ou regulatória) do mercado ou da economia do país: Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) etc.

Fica claro que a variedade de impostos é enorme e que, por esse motivo, deve-se analisar cada um dos fatos geradores e o tipo de tratamento em que cada um se enquadra. As leis complementares existem justamente para auxiliar nas diretrizes das funções de cada um deles – ficaria muito mais complicado se elas não existissem.

**2.3 As espécies dos tributos**

No início desta unidade, já estudamos de forma generalizada as espécies de tributos. Agora, vamos nos aprofundar no assunto, que será trabalhado mais detalhadamente.

As **taxas**, conforme discutimos anteriormente, são tributos de uso comum, cujo fato gerador é a prestação de um serviço público. Para o Código Tributário Nacional:

Art. 79. Os serviços públicos [...]:

I – utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. (BRASIL, 1966)

Ainda temos as taxas de poder de polícia, cuja definição também está no Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966)

Para a cobrança da taxa de polícia – ou poder de polícia – a base é o exercício de tal poder imposto por algum órgão administrativo competente. Quando o serviço público prestado pelo poder público atinge toda uma coletividade, sem que seja possível determinar e especificar o contribuinte, ele é denominado de serviço público geral *(uti universi)* e não sofre a cobrança de qualquer taxa.

As **contribuições de melhoria**, de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, são bem semelhantes às taxas. Elas estão relacionadas a um fato gerador, vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, ou seja, o poder público tem de fazer algo que desencadeie o fato gerador do tributo para que se permita a cobrança do sujeito passivo.

A lei relativa à contribuição de melhoria deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II – Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior. (BRASIL, 1966)

A contribuição de melhoria busca vedar o enriquecimento ilícito com ou sem causa. Um ponto a ressaltar é que, em caso de obras realizadas mediante parceria público-privada, não há que se falar em cobrança por contribuição de melhoria, visto que o fato gerador não é especificadamente uma obra pública.

Uma imagem contendo ao ar livre, estrada, caminhão, árvore

Descrição gerada automaticamente

Figura 1.2 – O recapeamento asfáltico é um tipo de serviço custeado pela contribuição de melhoria

Fonte: Andrevruas (2010).

O **empréstimo compulsório** é um tributo excepcionalmente criado para determinadas situações extremas. De acordo com a Carta Magna brasileira:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua eminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional [...] (BRASIL, 1988)

Conforme o Código Tributário Nacional,

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I – guerra externa, ou sua eminência;

II – calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III – conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo. (BRASIL, 1966)

O valor arrecadado pelo empréstimo compulsório é destinado à despesa que ele prevê custear. De que forma isso é feito? Em casos de guerra, a quantia arrecadada tem uma única destinação: pagar os gastos militares.

Uma imagem contendo ao ar livre, grama, chão, árvore

Descrição gerada automaticamente

Figura 1.3 – O empréstimo compulsório é cobrado em casos extremos, como em conflitos bélicos

Fonte: Plataforma Deduca (2019).

Por fim, temos os **impostos**. Aqui, o fato gerador não é vinculado a um fundo, órgão ou despesa específica, salvo expressa previsão constitucional nesse sentido; isso significa dizer que ele não é afetado (princípio da não afetação) por uma vinculação em termos de destinação. Assim, se não houvesse uma delimitação precisa e clara de quem pode recolher os impostos, haveria confusão na cobrança deles, mas, em razão da delimitação da competência tributária e suas exceções (a determinação de quais impostos são cobrados e utilizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), não há conflito dessa ordem. Explicando melhor, um imposto recolhido por determinada cidade fica em seu caixa, à disposição para quaisquer melhorias públicas ou o pagamento de necessidades básicas (saúde, educação etc.).

Ao tratarmos de impostos, devemos observar o princípio da progressividade. Para o professor Sabbag:

A **progressividade** traduz-se em técnica de incidência de alíquotas variadas, cujo aumento se dá na medida em que se majora a base de cálculo do gravame, o qual se divide em progressividade fiscal e progressividade extrafiscal. A **proporcionalidade** é a técnica obtida pela aplicação de uma alíquota única sobre uma base tributável variável. E a **seletividade** é forma de concretização do postulado da capacidade contributiva em certos tributos indiretos. (SABBAG, 2014, p. 425, grifo nosso)

Quando falamos em progressividade, o termo já nos remete à ideia de algo crescente; vinculamos esse princípio às alíquotas que determinam os valores dos impostos. Cada imposto tem uma alíquota diferenciada, aplicada sobre a riqueza do contribuinte. Dessa forma, percebemos que esse cálculo será proporcional: os mais ricos pagam mais.

No rol dos tributos, temos ainda as **contribuições especiais**. O exemplo mais comum nessa categoria de tributo é a contribuição previdenciária, conhecida popularmente como INSS (na verdade, o INSS não é o nome do imposto – o imposto é o IR –, mas da entidade a quem compete o recolhimento do tributo, o Instituto Nacional do Seguro Social).

A contribuição previdenciária do trabalhador de cargo efetivo é de competência de todos os entes federativos, já o servidor público concursado paga à entidade competente: um concursado do município de São Paulo tem sua contribuição descontada em favor da cidade de São Paulo e não da União, já que ele não é um servidor federal, mas municipal.

Uma imagem contendo interior, grandes felinos, sentado, animal

Descrição gerada automaticamente

Figura 1.4 – A declaração anual do Imposto de Renda é obrigatória àqueles que recebem a partir de uma determinada quantia anual. O leão é o “mascote” da Receita Federal desde o fim dos anos de 1970 devido à sua imagem imponente

Fonte: Plataforma Deduca (2019).

Assim como os impostos, essas contribuições são calculadas de acordo com a riqueza do contribuinte, o que é bem visível no cálculo mensal do Imposto de Renda (IR): quanto maior o salário do contribuinte, maior o valor descontado. Um ponto a destacar é que, segundo o artigo 148, § 2º, incisos I, II e III da Constituição, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico:

I – Não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II – Incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III – Poderão ter alíquotas:

a)*ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (BRASIL, 1988)

Essas contribuições especiais ainda são subdivididas em:

**OBJETO DE APRENDIZAGEM CÍRCULO**

* Uma imagem contendo pessoa, óculos, homem, vinho

  Descrição gerada automaticamenteSociais 🡪 que possuem a intenção de financiar os direitos sociais.
* Uma imagem contendo mesa, interior, bolo, xícara

  Descrição gerada automaticamenteDe intervenção no domínio econômico 🡪 têm função regulatória da economia ou do mercado de consumo (função extrafiscal).
* Uma imagem contendo pessoa, homem

  Descrição gerada automaticamenteCorporativas ou profissionais 🡪 são aquelas destinadas a um grupo de profissionais, como, por exemplo, para o conselho de contadores.
* Uma imagem contendo céu

  Descrição gerada automaticamenteDe iluminação pública 🡪 para a manutenção da iluminação pública.

**Síntese**

Os tipos de tributos englobam muitas classificações e espécies. A partir de todo o conteúdo estudado nesta unidade, ficou claro que cada tributo possui um tratamento especial, sendo de responsabilidade de diferentes hierarquias.

É importante ressaltar que os tributos não possuem o mesmo fato gerador e que existem aqueles que necessitam de uma lei complementar para facilitar o entendimento do que compete a essa quantia pagar. A lei complementar não criará nenhum tributo; sua função é publicar as diretrizes necessárias para o tratamento de determinada tributação.

Para finalizar, é importante relembrarmos algo já tratado neste material: o objetivo social do tributo. A arrecadação tributária prevê que União, Estados, Distrito Federal e Municípios se empenhem para investir a quantia desembolsada pelos cidadãos brasileiros no custeio de garantias legais (saúde, educação, segurança) e na promoção de melhorias.

**INÍCIO DO SAIBA MAIS**

É obrigação do contribuinte pagar, mas é dever dos governos garantir que o pagamento tenha algum retorno social. Acesse o site da Receita Federal e conheça os seus direitos de restituição e as suas obrigações: <http://receita.economia.gov.br/>.

**FIM DO SAIBA MAIS**

**Referências**

ANDREVRUAS. Resurfacing of Francisco Delandes avenue, in Belo Horizonte, Brazil. **Wikimedia Commons**, [*s. l.*], 16 jan. 2010. 1 fotografia. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?sort=relevance&search=recapeamento&title=Special%3ASearch&profile=advanced&fulltext=1&advancedSearch-current=%7B%7D&ns0=1&ns6=1&ns12=1&ns14=1&ns100=1&ns106=1#/media/File:Despejamento_de_asfalto_em_trator,_para_recapeamento_da_avenida_Francisco_Deslandes.JPG>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:

26 set. 2019.

\_\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis a União, estados e municípios. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>.Acesso em: 26 set. 2019.

CAPARROZ, R. **Direito Tributário esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SABBAG, E. **Manual de Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.